

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1018/79 (Proc. DRECAP 3 nº 2840/79)

Interessado : "SESI" - DIVISÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ASSUNTO : Autorização de Funcionamento e Convalidação dos Atos Escolares, no Centro Educacional "SESI" nº 414, Vila Leopoldina

RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 0676/81 CEPG. Aprov. em 29 / 04 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Serviço Social da Indústria "SESI", entidade mantenedora do Centro Educacional "SESI" nº 414, Vila Leopoldina, dirige-se a este Colegiado, nos termos do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, através do seu representante legal, a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento de Ensino de 1º Grau e Educação Infantil.

1.2 Constam do protocolado pareceres de autoridades dos seguintes órgãos da Secretaria de Estado da Educação: 12ª D.E., Divisão Regional de Ensino 3 e Coordenadoria da Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Todos informam quanto às solicitações feitas ao interessado para o total atendimento do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

1.3 O Centro vem funcionando desde 22 de janeiro de 1979.

1.4 Nesse sentido, respondendo pedido da Assistência Técnica deste CEE, ETES, a Diretora da Divisão de Educação Fundamental, em 26/02/81, informa o seguinte:

"a) o Centro Educacional "SESI" nº 414, Vila Leopoldina, Capital, iniciou suas atividades em 1979, sem autorização, para atender situação emergencial gerada por demanda intensa de interessados carentes de vagas;"

"b) à vista deste fato, a pressão da população interessada intensificou-se e o "SESI" não teve alternativa senão atendê-la;

"c) no mês de setembro formalizamos entendimentos pessoais havidos com a titular da 12ª Delegacia de Ensino, encaminhando-lhe, como também ao Conselho Estadual e à COGSP, solicitação de autorização de funcionamento, seguindo orientação daquela Delegacia de Ensino." (sic)

PROCESSO CEE Nº 1018/79 PARECER CEE Nº 0676/81 (fls.2.)

1.5 O Expediente chegou à consideração deste Colegiado através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Pelo Decreto nº 57.375 de 02 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria "SESI" - tem competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CEE, Deliberações e Pareceres do CEE.

2.2 O Regimento Escolar e o plano da Curso da Rede Escolar do "SESI" foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE nº 1357/80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária realizada em 03 de setembro de 1980.

2.3 Todos os documentos existentes nos autos, decorrentes de vistorias e solicitações de autoridades competentes, demonstram que o Centro Educacional "SESI" nº 414, localizado na Rua Carlos Weber nº 635, Vila Leopoldina, na Capital, deva ter os cursos postulados autorizados a funcionar, bem como convalidados os atos escolares praticados pelos alunos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento do centro Educacional "SESI" nº 414, localizado na Rua Carlos Weber nº 835, Vila Leopoldina, na Capital, que mantém Ensino de 1º Grau e Educação Infantil.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos desde 22 de janeiro de 1979 até a data da publicação do presente parecer no D.O.E.

São Paulo, 01 de abril de 1981

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça do Souza Campos, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

AGL/dat.

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente